ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Bom Jesus
Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piauilino – Fone/Fax: (89) 3562-1000
CNPI: 01.623.011/0001-00 – CEP 64.900-000 – Bom Iesus-PI.

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços relativa ao **Contrato nº 003/2021/CMBJ/Convite**, de 10/05/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, e o Sr. **ERINALDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 420.885.773-00, RG nº 1.180.981/SSP-PI, com endereço na Rua Bela Vista, 706, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, em face do Processo Administrativo de **Carta Convite, nº 003/2021/CMBJ**.

OBJETO:

O objeto da presente O.S. é a contratação de ***profissional com Bacharelado em Comunicação Social ou Jornalismo, destinado à prestação de serviços de locução e apresentação, durante as transmissões ao vivo, das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, por meio de rádio local, e serviços de mestre de cerimônia em eventos, em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI***.

VALOR:

O valor total orçado para a prestação dos serviços constantes do objeto desta O.S é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** divididos em **12 (doze) parcelas** mensais de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

FONTE DE RECURSOS:

As despesas para pagamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviços correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, no ano de 2021.

PRAZOS:

O prazo para a prestação dos serviços constantes do objeto desta **O.S.** será de **12 (doze) meses**, iniciando imediatamente ao seu recebimento por parte da contratada.

NOTA IMPORTANTE: A inexecução total ou parcial do objeto explicitado nessa O.S. ensejará as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Bom Jesus (PI),10 de maio de 2021.

Odair José Fonseca de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

CIENTE EM: _____ / _____ / 2021.

ERINALDO DE OLIVEIRA
CPF 420.885.773-00

CONTRATO Nº 003/2021/CV.

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM BACHARELADO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL OU JORNALISMO, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI E O SR. ERINALDO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piauilino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 451.795.733-00, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADO: ERINALDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 420.885.773-00, RG nº 1.180.981/SSP-PI, com endereço na Rua Bela Vista, 706, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** abaixo discriminados, conforme a **Carta Convite nº 003/2021/CMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de ***profissional com Bacharelado em Comunicação Social ou Jornalismo, destinado à prestação de serviços de locução e apresentação, durante as transmissões ao vivo, das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, por meio de rádio local, e serviços de mestre de cerimônia em eventos, em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **Convite, nº 003/2021/CMBJ,** e tem como fundamentação legal o art. 22, III, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Licitatório;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, em conformidade com os arts. 65, II, e 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando a importância de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, durante a vigência contratual, nos termos da cláusula anterior.

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – O valor das parcelas mensais fixadas deverão ser creditadas em conta corrente pertencente ao CONTRATADO, disponibilizada à CONTRATANTE, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, para o exercício de 2021, conforme classificação orçamentária, abaixo especificada:

Fontes: 001 – Repasse duodécimo
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento do Processo Legislativo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do Procedimento Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 10 de maio de 2021.

Odair José Fonseca de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI
CONTRATANTE

Erinaldo de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Fernando Luiz Brito Santos CPF 032.972.633-83

2 William Santos de Araujo CPF 855.751.943-53